

DECRETO Nº. 26.356, DE 25/06/2013

CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE, E OS COMITÊS LOCAIS DE CONTROLE DA DENGUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da dengue, com a circulação simultânea de 04 sorotipos virais no País;

CONSIDERANDO que o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, já infesta a grande maioria das localidades deste Município;

CONSIDERANDO o aumento na incidência das formas clássicas e graves da doença, ocorrido nos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Controle da Dengue, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, instituído em 24/12/2002;

CONSIDERANDO a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Controle da Dengue;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

CONSIDERANDO que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

DECRETA:

Art. 1º Constituir o Comitê de Controle da Dengue e os Comitês Locais de Controle da Dengue, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle da dengue.

Art. 2º O Comitê Municipal e os Comitês Locais de Controle da Dengue abordarão as seguintes temáticas:

- I – controle do vetor;
- II – mobilização social;
- III – educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle da Dengue:

- I- coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;
- II- promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue;
- III – apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue;
- IV – discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas no Município;
- V – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;
- VI – manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue no município e as ações de controle adotadas;
- VII – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;
- VIII – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
- IX – estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue;
- X- acompanhar as ações de controle da dengue adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
- XII – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;
- XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- XIV - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
- XV - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
- XV - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;
- XVI- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

Art. 4º Compete ao Comitê Local de Controle da Dengue:

I - promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue em âmbito local;

II – Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue em âmbito local;

III – discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas nas localidades de abrangência;

IV – manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue na localidade e as ações de controle adotadas;

V - promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais como teatro, fantoches, etc;

VI – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção das localidades de abrangência livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

VII – estimular a participação das instituições de ensino locais na divulgação das formas de controle do vetor;

VIII - realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à mobilização;

IX–acompanhar as ações de controle da Dengue adotadas nas localidades de abrangência;

X – envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle da doença.

Art. 5º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle da Dengue será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Subsecretaria Administrativa.

b) Gerência de Vigilância em Saúde

b.1. Coordenação do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde;

b.2. Coordenação de Vigilância Ambiental;

b.3. Coordenação de Vigilância Sanitária;

c) Gerência de Saúde da Família

c.1. Coordenação de PSF

II - Secretaria Municipal de Educação:

a) Coordenação de Parcerias Externas

III – Secretaria de Governo:

a) Gerência das Administrações Regionais;

b) Ouvidoria Municipal

c) Coordenação de Relações com as Comunidades

IV – Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos

a) Gerência de Serviços Públicos

b) Gerência de Limpeza Pública

c) Coordenação de Posturas Municipais

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Gerência de Educação Ambiental

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE

- VII – Secretaria de Comunicação
- XIII – Secretaria de Habitação e Defesa Civil
 - a) Defesa Civil
- VIII – Conselho Municipal de Saúde (Representante dos usuários)
- IX - Conselho Popular de Aracruz – CONSPAR
- X – Clube de Dirigentes Logistas – CDL
- XI – Associação dos Empresários de Aracruz - AMEAR
- XII – Corpo de Bombeiros
- XIV – Comitê Local (coordenador de cada comitê local)

Art. 6º O Comitê Local de Controle da Dengue será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretaria Municipal de Saúde
 - a) Equipe de Vigilância Ambiental em Saúde (Supervisor de Campo)
 - b) Equipe de Saúde da Família
- II – Escolas locais
- III – Coordenação da Administração Regional
- IV – Liderança comunitária
- V – Lideranças religiosas

Parágrafo único. Será constituído um comitê local por área de abrangência das Unidades de Saúde, compreendendo: UBS Bela Vista; UBS CAIC; UBS Jequitibá; UBS Vila Rica; UBS Guaxindiba; UBS Jacupemba; UBS Guaraná; UBS Vila do Riacho; UBS Barra do Riacho; UBS Barra do Sahy; UBS Coqueiral; UBS Santa Cruz; UBS Santa Rosa e UBS Caieiras Velhas.

Art. 7º No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros dos referidos Comitês, que serão nomeados por ato do Executivo.

Art. 9º O Comitê Municipal de Controle da Dengue será presidido pela Subsecretaria Administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 10. Os Comitês Locais de Controle da Dengue serão coordenados por um dos supervisores das Equipes de Saúde da Família da Unidade de Saúde local.

Art. 11. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Aracruz encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 12. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 13. Os Comitês realizarão reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º As reuniões dos Comitês Locais deverão ocorrer em data diferente daquela do Comitê Municipal.

§ 2º Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal, ou Coordenador do Comitê Local.

Art. 14. Os Comitês locais de Controle da Dengue são subordinados ao Comitê Municipal de Controle da Dengue.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica Revogado o Decreto nº22.262 de 16 de Maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Junho de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal